

**EDITAL DE PREGÃO Nº 014/18**

**(Licitação Exclusiva para ME; EPP e MEI, conforme art. 47 e art.48 inciso I da Lei complementar 123/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/18 – DATA: 1º/03/2018**

**I – PREÂMBULO**

1. A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, através de sua Diretoria e da Área de Suprimentos, torna público que fará realizar o presente processo licitatório de nº 052/18, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 014/18, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, e Decreto Municipal n.º 5.908/06, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. A Pregoeira Patrícia Abrão Pinheiro Gomes, nomeada pela Portaria Conjunta nº 108/2018, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliada pela Equipe de Apoio.

3. Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, de credenciamento e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, definidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira da SAE no local, data e horário seguintes:

**3.1. LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** Rua 33 nº 474 – Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba-MG.

**Observação:** A entrega no endereço acima só poderá suceder até às 11 horas do dia 23/03/2018, após esse horário a entrega somente será aceita no LOCAL DA SESSÃO (item 3.4.) até o limite de 14h00 (quatorze horas).

**3.2. DATA DA SESSÃO:** 23/03/2018

**3.3. HORÁRIO DA SESSÃO:** às 14h00 (quatorze horas)

**3.4. LOCAL DA SESSÃO:** Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, situada na Av. 17 nº. 1.084 – Centro – 1º Pavimento – CEP 38.300-132 – Ituiutaba – Minas Gerais.

**4. A SAE não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço mencionado no item 3.1.**

5. Os licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-lo ao endereço supracitado, aos cuidados da pregoeira Sra. Patrícia Abrão Pinheiro Gomes.

6. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 14h00 (quatorze horas) do dia 23/03/2018.

7. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

8. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

9. As decisões da pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no site [www.sae.com.br](http://www.sae.com.br), opção “Licitações”.

10. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital que forem objeto de consulta deverão ser encaminhadas à pregoeira via *e-mail* [suprimento@sae.com.br](mailto:suprimento@sae.com.br) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme art. 12, *caput*, Decreto Municipal 5653/05. A pregoeira responderá o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, divulgando mediante publicação de nota na página *web* da SAE, no endereço [www.sae.com.br](http://www.sae.com.br), opção “Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela pregoeira da SAE.

## II – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de itens de supermercado diversos, para utilização até 31/12/2018, conforme especificações, quantidades e condições de entrega constantes do Anexo I - Termo de Referência.

## III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

1. Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme art. 12 §1º do Decreto Municipal nº 5.653/05.

2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

## IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão qualquer licitante que detenha atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

1. Poderão participar deste processo somente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, **sendo assim o presente processo EXCLUSIVO para tais.**

2. Não poderão participar desta licitação empresas:

a) **Não poderão participar do presente processo empresas que não se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Geral nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014.**

b) Declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenham restabelecida sua idoneidade, em qualquer esfera do governo;

c) Que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;

d) Suspensas de licitar com a SAE;

- e) Que sejam constituídas sob forma de consórcio;
- f) Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

#### V – DA FORMA DO PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

A proposta de preço e os documentos que instruem esta licitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes de papel opaco, fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante da Licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial, e conter em sua parte externa, os dizeres:

<p><b>SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA-MG</b> <b>PREGÃO N° ___/18</b> <b>DATA: ___/___/___                                  HORA: ___:___</b></p> <p><b>ENVELOPE N.º 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b></p>
---

<p><b>SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA-MG</b> <b>PREGÃO N° ___/18</b> <b>DATA: ___/___/___                                  HORA: ___:___</b></p> <p><b>ENVELOPE N.º 02 “DOCUMENTAÇÃO”</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b></p>
---

#### VI – DO CREDENCIAMENTO

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de sociedade proponente:

**1.1. Tratando-se de sócio, proprietário ou dirigente** que conste no documento de constituição da empresa:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
- c) No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**1.2. Tratando-se de procurador:**

Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório, ou documento de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II**, do qual constem poderes para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;

b) Quaisquer documentos que comprovem os poderes do Outorgante para a outorga, como:

- Registro comercial no caso de firma individual;

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;

- No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

2. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.

3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4. O credenciamento e o documento pertinente dentre os indicados no item VI.1 deverão ser apresentados à pregoeira, pelo portador, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.**

5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recursos, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

- Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**6 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:**

I – Empresas (ME/EPP/MEI) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 (**Anexo III – Declaração ME/EPP**).

II – Empresas (ME/EPP/MEI) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações;

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 (**Anexo III – Declaração ME/EPP**).

**7 - Os documentos relacionados no subitem 6, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial da unidade federativa, onde estiver situada a sede da licitante.**

8 – A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados nos itens: 6 e 7, no ato do credenciamento, fora dos envelopes, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, **IMPEDIRÁ** a participação no certame por se tratar de **LICITAÇÃO EXCLUSIVA**.

### **VII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o ANEXO IV do Edital, e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) ANEXO III deverão ser entregues à pregoeira após a realização do credenciamento, conforme Cláusula VI.
2. As empresas que remeterem seus envelopes pelo correio e não se fizerem representar pessoalmente no momento da sessão pública, deverão enviar os **ANEXOS III e IV** em envelope separado da proposta e documentos para habilitação, para que seja aberto antes da proposta.
3. A não apresentação do ANEXOS III e IV ensejará a exclusão do interessado do certame.
4. Serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula XIV deste edital ao licitante que fizer declaração falsa.

### **VIII – DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:

1. Razão Social da licitante;
2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
3. Endereço com CEP, telefone, fax e *e-mail* (se houver) da licitante;
4. Preço unitário e global, com apenas 02 (duas) casa decimais, sendo que a proposta que apresentar mais casas, estas serão desconsideradas.
5. Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do objeto deste Edital;
6. Nome, cargo, RG e CPF do responsável pela empresa que irá assinar a Autorização de Fornecimento proveniente desta licitação;
7. Marca do produto;
8. Prazo de entrega: até 30 dias, sob pena de multa por atraso, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento. Para os itens de entrega parcelada, após assinatura do Contrato Administrativo, o prazo é de até 02 dias após solicitação da SAE.

#### **Observações:**

- a) Observar modelo de proposta constante do Anexo V;
- b) As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.**
- c) Nos preços deverão estar inclusos, além dos insumos que os compõem, as despesas com entrega e todos os tributos que incidirem sobre o contrato.
- d) Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.
- e) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação;



- f) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- g) Somente será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além do centavo.
- h) A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- i) Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros materiais que não sejam aqueles solicitados no **Anexo I** – Especificação do Objeto.
- j) Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

#### IX – ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”, deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante.
- e) Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) Declaração firmada pelo licitante, nos termos do **Anexo VI**, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

#### **Observações:**

1) Os documentos exigidos neste pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial. **Não serão efetuadas autenticações de quaisquer documentos pela pregoeira após a abertura dos envelopes.**

1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;

1.2 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

1.3 a pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

2) **Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor**, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de vigência do Contrato Administrativo, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.

4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não

constarem prazo de validade, será considerado 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela pregoeira e Equipe de Apoio.

#### **8) Quanto às licitantes ME/EPP:**

8.1 – Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

8.2 – Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

### **X – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

1. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela pregoeira, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

2. De todas as reuniões públicas, a pregoeira lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos representantes dos Licitantes presentes.

3. É facultado à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento e verificação do credenciamento. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5. Após os respectivos credenciamentos, as Licitantes entregarão à pregoeira as declarações dos **ANEXOS III e IV** conforme Cláusula VII do Edital.

6. Encerrado o recebimento e verificação das declarações dos **ANEXOS III e IV** serão recebidos os envelopes “Proposta” e “Documentos”.

7. Iniciada a sessão pública de abertura do Pregão, não serão aceitos novos proponentes.

8. Os envelopes contendo as propostas das empresas serão abertos a seguir, no mesmo local.

9. As propostas serão rubricadas pela pregoeira e pelos Credenciados presentes.

10. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observadas as especificações e demais parâmetros definidos no Edital.

11. No curso da sessão, classificadas as propostas, o autor da oferta de menor valor e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

12. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes à de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

14. A pregoeira convidará individualmente os licitantes, na forma dos itens **11 à 13**, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, ou a ausência de representante credenciado, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

19. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

20. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo.

21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

- A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Cláusula XIV deste Edital e demais cominações legais.

22. Nas situações previstas nos incisos **16 e 17**, a pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço menor.

23. Para efeitos de julgamento da exequibilidade da proposta, a pregoeira promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante análise da pesquisa de preços efetuada pela SAE.

24. Caso haja expressa previsão para apresentar amostras, o licitante deverá vir munido das mesmas para que quando vencer o item, já apresente amostras, sob pena de desclassificação do item.



25. Mesmo que não haja expressa previsão editalícia de apresentação de amostras, concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, a pregoeira poderá solicitar amostra do produto ofertado.

- a) Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada;
- b) As amostras, quando solicitadas, deverão ser enviadas aos cuidados da pregoeira, localizado na Área Administrativa da SAE, Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030 – Ituiutaba-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.
- c) A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.

26. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, considerando-se o critério de menor preço por item, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

27. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

28. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira e os licitantes presentes.

29. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

30. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

### **XI – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. No final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção. Neste momento a pregoeira decidirá motivadamente se receberá ou não o recurso. Caso decida pelo recebimento do recurso, abrir-se-á então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando as demais Licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo para a homologação.

3. Apresentadas as razões e contrarrazões recursais, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o processo, devidamente informado, à autoridade competente.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.

5. O recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, nº 474 – Setor Sul, Ituiutaba-MG.

8. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

### **XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela perfeita e fiel entrega dos materiais, objeto desta licitação, a SAE fará à contratada o pagamento do preço proposto em 30 (trinta) dias para os itens de entrega em parcela única. Para os

itens de entrega parcelada, o pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados após o recebimento definitivo dos produtos e emissão de nota fiscal.

§ 1º O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

§ 2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 3º A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ou a contratada não apresentar as certidões mencionadas no § 2º.

§ 4º A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Observação:

Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.

### **XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

### **XIV – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo IX – PORTARIA SAE - 043/2012, deste Edital, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

#### **XV – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO**

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.122.0002.2.0226 3.3.90.30.00**, para o presente exercício e equivalente posterior.

#### **XVI – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato na Área de Suprimentos, situada na Área Administrativa da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba - MG, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação feita pela SAE.
2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, se o adjudicatário não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito ao mesmo, sujeitando-se às sanções previstas na lei de licitações e neste instrumento.
3. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.
6. O prazo de vigência destes contratos é até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

Observação: **Minuta da Autorização de Fornecimento – Anexo VII**  
**Minuta Contrato dos itens de entrega parcelada - Anexo VIII.**

#### **XVII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

As áreas competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação serão o **Desenvolvimento Humano** e o **Almoxarifado**, conforme artigos 67 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, bem como acesso às fontes de informações julgadas necessárias.

§ 2º A SAE reserva-se ao direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas, ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art.24, inciso XI da Lei 8.666/93.

§ 3º A contratada deverá entregar os materiais de acordo com as necessidades da SAE, conforme prazo estipulado no **Anexo I – Termo de Referência**, contados da solicitação pelo gerente da Área, no local indicado abaixo:

§ 4º O material será entregue no Setor de Almoxarifado SAE - Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 7h30 as 10h30 e das 13h00 às 17h00 horas, na R. Dr. Saul de Carvalho, 1234, Bairro Independência, CEP 38304-212, Ituiutaba-MG, COM SEGUROS, FRETES E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando a SAE isenta de quaisquer responsabilidades.

§ 5º O material será recebido em 02 (duas) etapas:

I. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

II. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.

Obs.: Caso o material não esteja de acordo, será devolvido e a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar novo material, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Portaria

SAE 043/2012, constante do Anexo IX deste Edital. Dentro deste mesmo prazo, a CONTRATADA deverá ainda providenciar a retirada do material recusado. Caso não seja efetuada a retirada, a SAE providenciará a remessa a custo da CONTRATADA.

§ 6º A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a quantidade do material, sendo o seu recebimento condicionado às análises técnicas necessárias à aferição da qualidade e característica do referido material.

§ 7º Os materiais devem ser de 1ª linha e atender às características exigidas pela SAE.

§ 8º Quando da entrega, os materiais deverão estar em perfeitas condições de utilização e as embalagens não danificadas.

§ 9º Após a entrega, será feita conferência por amostragem, para verificação das características e condições dos materiais.

### **XVIII – DAS OPÇÕES E ALTERNATIVAS**

Não será considerada nenhuma opção ou alternativa sem que as mesmas estejam explícitas no objeto.

### **XIX – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega dos materiais, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

2. A substituição dos produtos não exime a contratada do recebimento de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na cláusula XIV.

3. A contratada fica obrigada a dar garantia integral de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação/aprovação pela SAE, sendo que as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter o prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

4. A garantia inclui a substituição dos materiais em desconformidade, no prazo máximo estipulado, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a SAE.

5. Fica a Contratada desobrigada de qualquer garantia quando se constatar que o problema decorre de mau uso do mesmo ou negligência do preposto da SAE.

6. A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

7. Caberá ainda à Contratada:

respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;

manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

efetuar a troca dos materiais que não atender às especificações do objeto, no prazo máximo estabelecido neste edital;

efetuar a entrega dos materiais no prazo estipulado para a entrega;

assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

## **XX – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A SAE obrigar-se-á a:

1. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA XII;
2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
3. Fiscalizar o contrato.

## **XXI – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
2. É vedado subcontratar outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

## **XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. É facultado à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

2. Fica assegurado à SAE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, conforme disposto no art. 49 da Lei n.º 8.666/93, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante, e nos termos da Lei, implica em sua aceitação automática.

6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SAE.

8. O desatendimento a exigências meramente formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



10. A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11. Compõem o presente instrumento:**

- a) Anexo I - Termo de Referência – Especificações;
- b) Anexo II – Modelo de Procuração;
- c) Anexo III – Declaração ME/EPP;
- d) Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI - Declaração que a licitante atende o inciso V art 27 da Lei 8.666/93;
- g) Anexo VII – Minuta da Autorização de Fornecimento de Materiais;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo de Fornecimento de Materiais;
- i) Anexo IX - Portaria Penalidades.

12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

13. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

**Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 1º de março de 2018.**

---

**Patrícia Abrão Pinheiro Gomes**  
**Pregoeira SAE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 –Materiais com entrega ÚNICA:**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Un	Abridor manual para alimentos enlatados, em aço inox, resistente, modelo padrão comum, média 9cm.	05
02	Un	Adoçante líquido 100% Sucralose, 100ml. Validade mínima 12 meses após a entrega.	40
03	Un	Álcool Etilico Hidratado 70° INPM (LÍQUIDO) para limpeza geral, recipiente plástico destinado ao envasilhamento de álcool para comercialização conforme NBR 5991, embalagem de 1000 ml ou 1 litro, 70 GL (70° - INPM) para uso geral. Deverá ter impresso na embalagem com marcação permanente: NOME ou MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NOME E REGISTRO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL. Validade mínima de 12 meses após a entrega.	48
04	Un	Bacia/saladeira em plástico resistente, diâmetro mínimo 35cm, altura mínima 15cm, capacidade mínima 8L.	06
05	Cx	Café, apresentação cápsula. Caixa com no mínimo 10 unidades. Sabores diversos e serem definidos pela SAE, de qualidade igual ou superior à marca Tres, compatível com cafeteira Tres. Validade mínima de 12 meses após a entrega.	60
06	Un	Cesto para pães em material polietileno, trançado, cor marrom escuro, retangular, com medidas aproximadas 35cm x 25cm x 10cm, com alças.	04
07	Un	Cesto para pães em material polietileno, trançado, cor marrom escuro, retangular, com medidas aproximadas 28cm x 23cm x 10cm.	04
08	Un	Cesto telado para papel ou lixo, em plástico resistente, capacidade 10 litros.	06
09	Cx	Chá de Mate, caixa com 200G - Validade mínima de 12 meses após a entrega.	200
10	Cx	Copo descartável para café de primeira linha, não quebradiço, 50ml, leitoso, caixa com 5.000 unidades, pacote com 100 unidades, com peso aproximado por unidade de 70g.	03
11	Un	Desinfetante concentrado para limpeza geral com ação germicida, frasco com 500 ml, validade mínima de 01 ano após a entrega, devendo conter fabricante, nome e registro do responsável técnico e registro na ANVISA.	60

12	Un	Detergente líquido, brilha alumínio, frasco com 500 ml. Deverá ter impresso na embalagem com marcação permanente: nome ou marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade (validade mínima - 06 meses após a entrega), registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, nome e registro do técnico responsável.	65
13	Un	Detergente líquido, neutro, biodegradável, em recipiente plástico de 500ml, com bico dosador e embalados em caixa de papelão. Deverá ter impresso na embalagem com marcação permanente: nome ou marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade (validade mínima - 06 meses após a entrega), registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, testado por dermatologista, nome e registro do técnico responsável.	480
14	Un	Escova de nylon <b>com</b> cabo, tipo esfregão, com base de madeira, 25cm.	08
15	Pct	Esponja de lã de aço, pacote com 08 unidades. Validade mínima 12 meses após a entrega.	100
16	Un	Esponja dupla face (bucha de pia).	150
17	Un	Filtro de papel nº 103 para café (caixa com 40 unidades).	08
18	Un	Forro para bandeja em plástico trabalhado, na cor branca, oval ou retangular, medindo aproximadamente 45x30cm.	12
19	Un	Garrafa térmica 5 lts, com alça para transporte, bocal removível e tampa, em material de boa qualidade.	05
20	Un	Garrafa térmica com ampola de vidro, corpo revestido em metal inoxidável, botão press, capacidade mín. 1lt.	02
21	Un	Gel antisséptico Álcool Etílico 70° INPM para higienização das mãos, em embalagem com válvula "pump", com no mínimo 440G. Deverá ter impresso na embalagem com marcação permanente: NOME ou MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA DO MATERIAL, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS (AFE) DA ANVISA E NOME E REGISTRO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL.	96
22	Un	Isqueiro plástico grande, com acendimento médio de 3.000 vezes, com selo holográfico do Inmetro.	30
23	Un	Jarra para água, fabricada em vidro transparente, liso, com capacidade de 1,5 litros, com alça, tampa com mecanismo para saída d'água.	02
24	Un	Limpador concentrado para limpeza pesada, acondicionado em recipiente plástico de 500ml. Deverá	30

		ter impresso na embalagem com marcação permanente: nome ou marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade (validade mínima de seis meses após a entrega); registro na secretaria de vigilância sanitária do ministério da saúde, nome e registro do técnico responsável.	
25	Un	Liquidificador convencional com mínimo 02 velocidades e função pulsar. com filtro, copo em material resistente em plástico e capacidade mínima 1,5L , tampa com trava de segurança, potência mínima 400W, 220V.	01
26	Un	Paliteiro de mesa em plástico, quadrado ou redondo, transparente ou leitoso, capacidade aproximada 90ml	10
27	Cx	Palito de dente madeira roliço. Caixa c/100 unidades	70
28	Un	Panela de pressão em alumínio polido, capacidade mínima 7 litros, com válvula de segurança de polietileno, diâmetro aproximado 21cm, peso aproximado 1,7kg, garantia mínima do fabricante de 02 anos.	01
29	Un	Pano de copa, medindo aprox. 45 x 60 cm, mínimo 70% de fibra de algodão em sua composição.	40
30	Pct	Papel higiênico, branco, folha dupla, picotado, biodegradável, 100% fibra natural, em papel não reciclado, de primeira linha, extra macio, neutro, pacote com 04 rolos de 30 metros.	20
31	Un	Pegador de salada, em aço inox, resistente, cabo longo, largura média 04cm, comprimento mínimo 28cm.	06
32	Un	Sabão de côco, neutro, 100% natural, biodegradável, quadro com 200gr., embalados individualmente. Validade mínima de 12 meses após a entrega.	300
33	Cx	Sabão em pó caixa contendo 500gr, de primeira linha. Deverá ter impresso na embalagem com marcação permanente: nome ou marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade (validade mínima - 06 meses após a entrega), registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, testado por dermatologista, nome e registro do técnico responsável.	40
34	Un	Sabonete aromatizante, em barra de 90g. Deverá apresentar embalagem individual constando: nome ou marca do fabricante, peso, agente hidratante, registro no Ministério da Saúde, nome e registro do técnico responsável. Validade mínima de 12 meses após a entrega.	300
35	Gl	Sabonete líquido, concentrado, galão com 5 litros. Deverá ter impresso na embalagem com marcação permanente: nome ou marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade (validade mínima - 06 meses após a entrega), registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, testado por dermatologista, nome e	25

		registro do técnico responsável.	
36	Un	Saco branco cru para limpeza.	30
37	Un	Saco plástico para lixo 100 litros, 0,9 micra.	1000
38	Kg	Sal refinado iodado: embalagens de 1kg de polietileno transparente. Com granulação uniforme e com cristais brancos. No mínimo 58,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo não tóxico de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por kg. De acordo com o preconizado pelas regulamentações da ANVISA. Deve conter data de validade e fabricação na embalagem. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto.	05
39	Un	Saleiro de mesa em plástico resistente, leitoso, com tampa de abertura tipo “flip”, capacidade aproximada 100ml.	10
40	Un	Tábua para corte de alimentos fabricada em polietileno, formato retangular, cor branca, medidas mínimas 50x30cm, espessura 15mm.	02
41	Un	Vassoura de pelo com cabo, de boa qualidade.	03

**2–Materiais com entrega PARCELADA:**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
42	Un	Açúcar cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, acondicionado em embalagem de 5Kg transparente. Na embalagem deverão constar em língua portuguesa todas as especificações descritas.	500
43	Cx	Copo descartável para água de primeira linha, não quebradiço, 200ml, leitoso, caixa com 2.500 unidades, pacote individual com 100 unidades, com borda reforçada, peso mínimo por unidade de 185 gramas.	150
44	Un	Margarina vegetal cremosa de primeira linha, com sal 1,3%, lipídios no mínimo de 80%, embalagem de 500 gramas. Com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega.	780
45	Pct	Papel higiênico neutro, branco, picotado, biodegradável, 100% fibra natural, em papel não reciclado. Embalagem: pacotes com 04 rolos de 30 mts cada.	1000
46	Kg	Pó de café, torrado, moído, acondicionado em embalagem de 500 gramas, com validade mínima de 06 meses após a entrega.	900
47	Pct	Toalha de papel sanitário com duas dobras, na cor branca, interfolhas, 100% celulose virgem, medida aproximada 21,5 x 23, fardos de 1000 folhas, embalados separadamente em saco plástico ou papelão. Deverá constar na embalagem marca ou nome do fabricante, cor e quantidade de folhas.	1000



**OBSERVAÇÕES:**

- **Entrega dos materiais de entrega ÚNICA: Até 30 (trinta) dias após a assinatura da Autorização de Fornecimento, no Almoxarifado SAE – Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234 – Independência – Ituiutaba/MG.**
- **Garantia mínima dos itens, quando não mencionado: 12 meses.**
- **Os materiais de entrega PARCELADA deverão ser entregues de acordo com a necessidade da SAE, até 31/12/2018, sendo que Contratada deverá entregar o produto por sua conta e risco conforme solicitação verbal ou por intermédio de requisições feitas pelo setor de Almoxarifado, no endereço: Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234, B. Independência, em horário comercial.**
- Feitas as solicitações para a entrega os contratados terão o prazo de **02 (dois) dias** úteis para efetuar a entrega. **Observar Minutas do Contrato Administrativo - Anexo VIII.**
- Deverão ser observados os prazos de validade constantes na descrição de cada item, sob pena das sanções cabíveis.
- A proposta deverá ser feita na ordem de numeração constante neste Termo de Referência do referido edital.
- O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes

**ANEXO II**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada, neste ato, por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador, o Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_, e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º 000/18, instaurado pela SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os preços propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

**Local e data.**

**Assinatura do responsável pela outorga.  
(com firma reconhecida)**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

À SAE ITUIUTABA

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N° xxx/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO xxx/2018**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Empresa e assinatura do responsável legal

**OBSERVAÇÕES:**

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
- Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, se for o caso e/ou outro documento conforme exigido nos itens 6 e 7 do “Título VI – DO CREDENCIAMENTO” do Edital.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

**Pregão n.º \_\_\_\_/18**

**Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/18**

Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

**Local e data.**

**Assinatura e n.º do RG do declarante.**

**ANEXO V**

**PREGÃO N.º \_\_\_\_/2018 – MODELO DE PROPOSTA**

**Nome da Empresa:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Fone/Fax:** \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
03						
...						
<b>Valor Total – R\$</b>						

**OBSERVAÇÃO:** A proposta deverá conter todas as informações constantes no **Anexo I (especificação e observações)** deste edital.

**DIANTE DA APRESENTAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA, DECLARAMOS QUE:**

- Aceitamos plena, total e expressamente os termos e condições do Edital, em todas as fases da licitação, e ainda assumimos inteira responsabilidade pela veracidade de cada um dos documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Manteremos a proposta pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de apresentação da proposta, sob pena das sanções previstas na *Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores*;
- Que no preço proposto estão inclusos todos os custos, diretos e indiretos para perfeita execução do fornecimento de peças, inclusive transporte, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, tudo o que for necessário para tal, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SAE.
- Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis para o objeto desta licitação, durante toda a vigência do **Contrato Administrativo**.
- Submetemo-nos às condições de faturamento, pagamento e outros conforme está definido no Edital.
- Não fomos declarados inidôneos para licitar com o poder público, em quaisquer de suas esferas;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, para fins de **fornecimento de peças** sem prejuízo das demais legislações vigentes.

**Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).\*

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**ANEXO VII – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Data Emissão: ___/___/2018		Página: 1					
 <p><b>Superint. Água e Esgoto de Ituiutaba</b> <b>Departamento de Compras</b> Rua 33, 474 CEP: 38300030 – Setor Sul – Ituiutaba/MG CNPJ:17.819.061/0001-88 I.E:34274616600050 Fone/Fax: 34 3268-0400 / 3268-0448 Email: <a href="mailto:suprimento@sae.com.br">suprimento@sae.com.br</a> Site: <a href="http://www.sae.com.br">www.sae.com.br</a></p>		<p><b>AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO</b></p> <p>_____/2018</p>					
Modalidade: _____ Nro _____/2018		Unidade Gestora SAE					
Números RC's							
<b>Valor Total (R\$)</b>		<b>Valor Total por Extenso</b>					
Fornecedor							
Nome Fantasia							
Endereço							
Bairro							
Cidade		Estado	Cep				
CNPJ/CPF		Telefone	Fax				
Condições Pagamento							
Prazo Entrega		Local Entrega					
Bairro Entrega		Unidade a Retirar					
Fonte de Recursos / Convênio							
Observação							
Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho	Dotação / Elemento de Despesa				
Item	Descrição	UnRequisit	Qtde.	Marca	Unitário	Total	Garantia
Nota:							
- Os materiais que não estiverem de acordo com este pedido serão devolvidos.							
- Deverá constar na nota fiscal o número desta autorização de fornecimento e o número do processo.							
-Horário de entrega das 07:15 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.							
<b>- NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR A DESCRIÇÃO IDÊNTICA A DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.</b>							
- Atenção Fornecedores:							
Prazo de Pagamento: _____ dias							
As mercadorias que não forem conferidas no ato da entrega pelo Almoxarifado, não serão autorizadas para pagamento.							
Rua 33, 474 – Setor Sul Fone: 34 3268-0400.							
Atraso injustificado para a entrega dos produtos, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas.							
Autorizo o Fornecimento,							
Ituiutaba/MG, _____ de _____ de 2018.							
Números RC's							
<b>Valor Total (R\$)</b>		<b>Valor Total por Extenso</b>					
<p>_____ Autorização da Compra</p>							
Recebi em ___/___/_____							

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - ITEM 42 – PREGÃO 014/18.**

A SAE - **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208 de 27/12/67 com sede nesta cidade na Rua 33 n.º 474, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Rubens Erifatam Vaz**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º \_\_\_\_/18, Pregão n.º \_\_\_\_/18, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com lastro na Lei Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05 e Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição AÇÚCAR CRISTAL, sob forma de entrega futura e parcelada, conforme as especificações abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
01	PT	Açúcar cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, acondicionado em embalagem de 5Kg transparente. Na embalagem deverão constar em língua portuguesa todas as especificações descritas.	500

Observações:

- 1. Na embalagem deverá constar, em língua portuguesa, todas as especificações descritas acima. Deverá ainda ter um prazo mínimo de validade de 03 (três) meses a partir da data de entrega.**
- 2. Os produtos devem ser de primeira qualidade, e estar em perfeitas condições de utilização com as embalagens não danificadas.**
- 3. A contratada deverá entregar o material de forma parcelada, de acordo com a necessidade da SAE no prazo de 02(dois) dias úteis, após a solicitação do Almoxarifado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI**

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O fornecimento do objeto deste contrato deve ser executado pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que

dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, caso em que a contratada se responsabilizará pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

O material será entregue no Almoxarifado SAE - Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h15 as 10h30 e 13h00 as 17h00, na Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234, bairro Independência, Ituiutaba-MG, **COM SEGUROS, FRETES E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA**, ficando a SAE isenta de quaisquer responsabilidades.

§ 1º Quando da entrega, o produto deve estar em perfeitas condições de utilização e em embalagens não danificadas.

§ 2º Após a entrega, será feito conferência por amostragem, verificando-se as características e condições do produto.

§ 3º É ressalvada à **CONTRATANTE** a recusa ao recebimento do produto, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da **CONTRATADA**, do aludido neste instrumento.

§ 4º O produto será recebido em 02 (duas) etapas:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.

§ 5º A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a quantidade do produto, sendo o seu recebimento definitivo condicionado às análises técnicas necessárias à aferição da qualidade e característica do referido produto.

§ 6º A entrega deverá ser efetuada **num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da comunicação da SAE.

§ 7º A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

§ 8º A **CONTRATADA** se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

§ 9º O fornecimento do objeto, sob forma de entrega futura, será feito parceladamente, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, observado o limite contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito após cada entrega parcelada do item, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, em moeda corrente do país, mediante emissão de Notas Fiscais demonstrando a quantidade total fornecida até aquela data, com o preço unitário e total do produto.

§ 1º O preço unitário da embalagem de 5Kg de açúcar será de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), totalizando o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser enviada ao setor de Almoxarifado da SAE juntamente com as vias de requisições recolhidas pela **CONTRATADA**, para efeito de conferência, bem como com a Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada.

§ 3º O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** ou ordem bancária ou depósito bancário, caso em que deverá constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

§ 4º Uma vez apresentada a documentação indicada no § 2º, a **CONTRATANTE**, pelo seu departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato, sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.

§ 5º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O valor do presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INPC/IBGE verificado no período, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

**Parágrafo único** - Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, 474, Setor Sul, CEP 38304-212, Ituiutaba-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 17h00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **17.122.0002.2.0226.3.3.90.30.00**, para o presente exercício e equivalente para o exercício posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, encerrando-se em 31/12/2018, podendo ser extinto antes deste prazo em razão do fornecimento total do objeto contratado ou rescindido por descumprimento de cláusula contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que acarretem ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo Único – **PORTARIA SAE - 043/2012** deste contrato, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIDADE**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA VISITA DE INSPEÇÃO**

Fica aberta à **CONTRATANTE** a franquia de, através de preposto seu designado para tal fim, a qualquer momento e a seu critério, visitar as dependências da **CONTRATADA**, nela ingressando com vistas a realizar inspeção do produto quanto às condições de produção, acondicionamento, transporte, segurança e quaisquer outras circunstâncias que interfiram na respectiva qualidade.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.



### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega dos produtos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.
2. A substituição dos produtos não exime a contratada do recebimento de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na Cláusula Dez.
3. A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.
4. Caberá ainda à Contratada:
  - a. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
  - b. manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - c. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo estabelecido neste contrato
  - d. efetuar a entrega dos produtos no prazo estipulado para a entrega;
  - e. assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A SAE obrigar-se-á a:

1. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA QUINTA;
2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
3. Fiscalizar o contrato.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a contratada observar também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
2. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização do fornecimento objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

§ 1º. A fiscalização do fornecimento da Contratada será exercida pela SAE, sendo gestoras a Gerente de Desenvolvimento Humano, e a Supervisora do Almoxarifado, as quais poderão, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º. A fiscalização terá poderes para transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Diretoria da SAE e praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da SAE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente contrato, o Pregão Presencial n.º 014/18, com as condições gerais contidas, assim como a proposta de preços para o fornecimento firmada pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** 1- \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

2- \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

## MINUTAS DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - ITEM 43 - PREGÃO 014/18.

A SAE - **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208 de 27/12/67 com sede nesta cidade na Rua 33 n.º 474, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Rubens Erifatam Vaz**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º \_\_\_\_/18, Pregão n.º \_\_\_\_/18, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com lastro na Lei Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05 e Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de Copo descartável, sob forma de entrega futura e parcelada, conforme as especificações abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
01	Cx	Copo descartável para água de primeira linha, não quebradiço, 200ml, leitoso, caixa com 2.500 unidades, pacote com 100 unidade, com borda reforçada, peso mínimo por unidade de 185 gramas.	150

Observações:

- 1. Os produtos devem ser de primeira qualidade, e estar em perfeitas condições de utilização com as embalagens não danificadas.**
- 2. A contratada deverá entregar o material de forma parcelada, de acordo com a necessidade da SAE no prazo de 02(dois) dias úteis, após a solicitação do Almojarifado.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deve ser executado pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, caso em que a contratada se responsabilizará

pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

O material será entregue no Almoxarifado SAE - Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h15 as 10h30 e 13h00 as 17h00, na Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234, bairro Independência, Ituiutaba-MG, **COM SEGUROS, FRETES E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA**, ficando a SAE isenta de quaisquer responsabilidades.

§ 1º Quando da entrega, o produto deve estar em perfeitas condições de utilização e em embalagens não danificadas.

§ 2º Após a entrega, será feito conferência por amostragem, verificando-se as características e condições do produto.

§ 3º É ressalvada à **CONTRATANTE** a recusa ao recebimento do produto, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da **CONTRATADA**, do aludido neste instrumento.

§ 4º O produto será recebido em 02 (duas) etapas:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.

§ 5º A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a quantidade do produto, sendo o seu recebimento definitivo condicionado às análises técnicas necessárias à aferição da qualidade e característica do referido produto.

§ 6º A entrega deverá ser efetuada **num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da comunicação da SAE.

§ 7º A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

§ 8º A **CONTRATADA** se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

§ 9º O fornecimento do objeto, sob forma de entrega futura, será feito parceladamente, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, observado o limite contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito após cada entrega parcelada do item, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, em moeda corrente do país, mediante emissão de Notas Fiscais demonstrando a quantidade total fornecida até aquela data, com o preço unitário e total do produto.

§ 1º O preço unitário da caixa de copo descartável será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o **valor global estimado de R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser enviada ao setor de Almoxarifado da SAE juntamente com as vias de requisições recolhidas pela **CONTRATADA**, para efeito de conferência, bem como com a Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada.

§ 3º O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** ou ordem bancária

ou depósito bancário, caso em que deverá constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

§ 4º Uma vez apresentada a documentação indicada no § 2º, a **CONTRATANTE**, pelo seu departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato, sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.

§ 5º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O valor do presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INPC/IBGE verificado no período, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

**Parágrafo único** - Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, 474, Setor Sul, CEP 38304-212, Ituiutaba-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 17h00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **17.122.0002.2.0226.3.3.90.30.00**, para o presente exercício e equivalentes posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar de \_\_\_/\_\_\_/2018, encerrando-se em 31/12/2018, podendo ser extinto antes deste prazo em razão do fornecimento total do objeto contratado ou rescindido por descumprimento de cláusula contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que acarretem ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo Único – PORTARIA SAE - 043/2012 deste contrato, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIDADE**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VISITA DE INSPEÇÃO**

Fica aberta à **CONTRATANTE** a franquia de, através de preposto seu designado para tal fim, a qualquer momento e a seu critério, visitar as dependências da **CONTRATADA**, nela ingressando com vistas a realizar inspeção do produto quanto às condições de produção, acondicionamento, transporte, segurança e quaisquer outras circunstâncias que interfiram na respectiva qualidade.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega dos produtos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais



danos ou prejuízos possam causar.

2. A substituição dos produtos não exige a contratada do recebimento de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na Cláusula Dez.

3. A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

4. Caberá ainda à Contratada:

- f. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
- g. manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo estabelecido neste contrato
- i. efetuar a entrega dos produtos no prazo estipulado para a entrega;
- j. assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A SAE obrigar-se-á a:

1. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA QUINTA;
2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
3. Fiscalizar o contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a contratada observar também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
2. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização do fornecimento objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

§ 1º. A fiscalização do fornecimento da Contratada será exercida pela SAE, sendo gestoras a Gerente de Desenvolvimento Humano, e a Supervisora do Almoxarifado, as quais poderão, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º. A fiscalização terá poderes para transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Diretoria da SAE e praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da SAE.

**CLÁUSULA DEZOITO – DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente contrato, o Pregão n.º 014/18, com as condições gerais contidas, assim como a proposta de preços para o fornecimento firmada pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** 1- \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

2- \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

**MINUTAS DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - ITEM 44 - PREGÃO 014/18.**

A SAE - **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208 de 27/12/67 com sede nesta cidade na Rua 33 n.º 474, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Rubens Erifatam Vaz**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º \_\_\_\_/18, Pregão n.º \_\_\_\_/18, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com lastro na Lei Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05 e Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de Margarina vegetal, sob forma de entrega futura e parcelada, conforme as especificações abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
01	UN	Margarina vegetal cremosa de primeira linha, com sal 1,3%, lipídios no mínimo de 80%, embalagem de 500 gramas. Com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega.	780

Observações:

- 1. Na embalagem deverá constar, em língua portuguesa, todas as especificações descritas acima. Deverá ainda ter um prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.**
- 2. Os produtos devem ser de primeira qualidade, e estar em perfeitas condições de utilização com as embalagens não danificadas.**
- 3. A contratada deverá entregar o material de forma parcelada, de acordo com a necessidade da SAE no prazo de 02(dois) dias úteis, após a solicitação do Almojarifado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI**

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O fornecimento do objeto deste contrato deve ser executado pela **CONTRATADA**, não podendo

ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, caso em que a contratada se responsabilizará pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

O material será entregue no Almoxarifado SAE - Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h15 as 10h30 e 13h00 as 17h00, na Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234, bairro Independência, Ituiutaba-MG, **COM SEGUROS, FRETES E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA**, ficando a SAE isenta de quaisquer responsabilidades.

§ 1º Quando da entrega, o produto deve estar em perfeitas condições de utilização e em embalagens não danificadas.

§ 2º Após a entrega, será feita conferência por amostragem, verificando-se as características e condições do produto.

§ 3º É ressalvada à **CONTRATANTE** a recusa ao recebimento do produto, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da **CONTRATADA**, do aludido neste instrumento.

§ 4º O produto será recebido em 02 (duas) etapas:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.

§ 5º A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a quantidade do produto, sendo o seu recebimento definitivo condicionado às análises técnicas necessárias à aferição da qualidade e característica do referido produto.

§ 6º A entrega deverá ser efetuada **num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da comunicação da SAE.

§ 7º A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

§ 8º A **CONTRATADA** se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

§ 9º O fornecimento do objeto, sob forma de entrega futura, será feito parceladamente, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, observado o limite contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito após cada entrega parcelada do item, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, em moeda corrente do país, mediante emissão de Notas Fiscais demonstrando a quantidade total fornecida até aquela data, com o preço unitário e total do produto.

§ 1º O preço unitário da embalagem de 500gr de margarina será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o **valor global estimado de R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser enviada ao setor de Almoxarifado da SAE juntamente com as vias de requisições recolhidas pela **CONTRATADA**, para efeito de conferência, bem como com a Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS

(CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada.

§ 3º O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** ou ordem bancária ou depósito bancário, caso em que deverá constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

§ 4º Uma vez apresentada a documentação indicada no § 2º, a **CONTRATANTE**, pelo seu departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato, sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.

§ 5º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O valor do presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INPC/IBGE verificado no período, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

**Parágrafo único** - Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, 474, Setor Sul, CEP 38304-212, Ituiutaba-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 17h00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **17.122.0002.2.0226.3.3.90.30.00**, para o presente exercício e equivalentes posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar de \_\_/\_\_/2018, encerrando-se em 31/12/2018, podendo ser extinto antes deste prazo em razão do fornecimento total do objeto contratado ou rescindido por descumprimento de cláusula contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que acarretem ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo Único – PORTARIA SAE - 043/2012 deste contrato, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIDADE**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA VISITA DE INSPEÇÃO**

Fica aberta à **CONTRATANTE** a franquia de, através de preposto seu designado para tal fim, a qualquer momento e a seu critério, visitar as dependências da **CONTRATADA**, nela ingressando com vistas a realizar inspeção do produto quanto às condições de produção, acondicionamento, transporte, segurança e quaisquer outras circunstâncias que interfiram na respectiva qualidade.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.



#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega dos produtos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.
2. A substituição dos produtos não exime a contratada do recebimento de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na Cláusula Dez.
3. A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.
4. Caberá ainda à Contratada:
  - k. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
  - l. manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - m. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo estabelecido neste contrato
  - n. efetuar a entrega dos produtos no prazo estipulado para a entrega;
  - o. assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A SAE obrigar-se-á a:

1. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA QUINTA;
2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
3. Fiscalizar o contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a contratada observar também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
2. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização do fornecimento objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

§ 1º. A fiscalização do fornecimento da Contratada será exercida pela SAE, sendo gestoras a Gerente de Desenvolvimento Humano, e a Supervisora do Almoxarifado, as quais poderão, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º. A fiscalização terá poderes para transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Diretoria da SAE e praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da SAE.

**CLÁUSULA DEZOITO – DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente contrato, o Pregão n.º 014/18, com as condições gerais contidas, assim como a proposta de preços para o fornecimento firmada pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitem com este instrumento.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** 1- \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

2- \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

**MINUTAS DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - ITEM 45 – PREGÃO 014/18.**

A SAE - **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208 de 27/12/67 com sede nesta cidade na Rua 33 n.º 474, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Rubens Erifatam Vaz**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º \_\_\_\_/18, Pregão n.º \_\_\_\_/18, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com lastro na Lei Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05 e Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição Papel higiênico, sob forma de entrega futura e parcelada, conforme as especificações abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
01	Pacote	Papel higiênico neutro, branco, picotado, biodegradável, 100% fibra natural, em papel não reciclado. Embalagem: pacote com 04 rolos de 30 metros cada.	1000

Observações:

- 1. Os produtos devem ser de primeira qualidade, e estar em perfeitas condições de utilização com as embalagens não danificadas.**
- 2. A contratada deverá entregar o material de forma parcelada, de acordo com a necessidade da SAE no prazo de 02(dois) dias úteis, após a solicitação do Almoxarifado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI**

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O fornecimento do objeto deste contrato deve ser executado pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, caso em que a contratada se responsabilizará pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

O material será entregue no Almoxarifado SAE - Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h15 as 10h30 e 13h00 as 17h00, na Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234, bairro Independência, Ituiutaba-MG, **COM SEGUROS, FRETES E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA**, ficando a SAE isenta de quaisquer responsabilidades.

§ 1º Quando da entrega, o produto deve estar em perfeitas condições de utilização e em embalagens não danificadas.

§ 2º Após a entrega, será feita conferência por amostragem, verificando-se as características e condições do produto.

§ 3º É ressalvada à **CONTRATANTE** a recusa ao recebimento do produto, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da **CONTRATADA**, do aludido neste instrumento.

§ 4º O produto será recebido em 02 (duas) etapas:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.

§ 5º A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a quantidade do produto, sendo o seu recebimento definitivo condicionado às análises técnicas necessárias à aferição da qualidade e característica do referido produto.

§ 6º A entrega deverá ser efetuada **num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da comunicação da SAE.

§ 7º A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

§ 8º A **CONTRATADA** se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

§ 9º O fornecimento do objeto, sob forma de entrega futura, será feito parceladamente, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, observado o limite contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito após cada entrega parcelada do item, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, em moeda corrente do país, mediante emissão de Notas Fiscais demonstrando a quantidade total fornecida até aquela data, com o preço unitário e total do produto.

§ 1º O preço unitário do pacote será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o **valor global estimado de R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser enviada ao setor de Almoxarifado da SAE juntamente com as vias de requisições recolhidas pela **CONTRATADA**, para efeito de conferência, bem como com a Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada.

§ 3º O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** ou ordem bancária ou depósito bancário, caso em que deverá constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco,

número da agência e conta corrente.

§ 4º Uma vez apresentada a documentação indicada no § 2º, a **CONTRATANTE**, pelo seu departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato, sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.

§ 5º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O valor do presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INPC/IBGE verificado no período, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

**Parágrafo único** - Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, 474, Setor Sul, CEP 38304-212, Ituiutaba-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 17h00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **17.122.0002.2.0226.3.3.90.30.00**, para o presente exercício e equivalentes posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar de \_\_/\_\_/2018, encerrando-se em 31/12/2018, podendo ser extinto antes deste prazo em razão do fornecimento total do objeto contratado ou rescindido por descumprimento de cláusula contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que acarretem ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo Único – PORTARIA SAE - 043/2012 deste contrato, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;

- III. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIDADE**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA VISITA DE INSPEÇÃO**

Fica aberta à **CONTRATANTE** a franquia de, através de preposto seu designado para tal fim, a qualquer momento e a seu critério, visitar as dependências da **CONTRATADA**, nela ingressando com vistas a realizar inspeção do produto quanto às condições de produção, acondicionamento, transporte, segurança e quaisquer outras circunstâncias que interfiram na respectiva qualidade.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega dos produtos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.



2. A substituição dos produtos não exime a contratada do recebimento de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na Cláusula Dez.
3. A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.
4. Caberá ainda à Contratada:
  - p. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
  - q. manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - r. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo estabelecido neste contrato
  - s. efetuar a entrega dos produtos no prazo estipulado para a entrega;
  - t. assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A SAE obrigar-se-á a:

1. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA QUINTA;
2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
3. Fiscalizar o contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a contratada observar também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
2. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização do fornecimento objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

§ 1º. A fiscalização do fornecimento da Contratada será exercida pela SAE, sendo gestoras a Gerente de Desenvolvimento Humano, e a Supervisora do Almoxarifado, as quais poderão, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º. A fiscalização terá poderes para transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Diretoria da SAE e praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da SAE.

**CLÁUSULA DEZOITO – DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente contrato, o Pregão n.º 014/18, com as condições gerais contidas, assim como a proposta de preços para o fornecimento firmada pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** 1- \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

2- \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

**MINUTAS DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - ITEM 46 – PREGÃO 014/18**

A SAE - **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208 de 27/12/67 com sede nesta cidade na Rua 33 n.º 474, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Rubens Erifatam Vaz**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º \_\_\_\_/18, Pregão n.º \_\_\_\_/18, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sob o regime da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de Pó de café, sob forma de entrega futura e parcelada, conforme as especificações abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
01	KG	Pó de café, torrado, moído, acondicionado em embalagem de 500 gramas, com validade mínima de 06 meses.	900

Observações:

- 1. Acondicionado em embalagens de 500gr cada, na mesma deverá constar, em língua portuguesa, todas as especificações descritas acima. Deverá ainda ter um prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.**
- 2. Os produtos devem ser de primeira qualidade, e estar em perfeitas condições de utilização com as embalagens não danificadas.**
- 3. A contratada deverá entregar o material de forma parcelada, de acordo com a necessidade da SAE no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a solicitação do Almoxarifado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI**

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O fornecimento do objeto deste contrato deve ser executado pela **CONTRATADA**, não podendo

ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, caso em que a contratada se responsabilizará pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

O material será entregue no Almoxarifado SAE - Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h15 as 10h30 e 13h00 as 17h00, na Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234, bairro Independência, Ituiutaba-MG, **COM SEGUROS, FRETES E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA**, ficando a SAE isenta de quaisquer responsabilidades.

§ 1º Quando da entrega, o produto deve estar em perfeitas condições de utilização e em embalagens não danificadas.

§ 2º Após a entrega, será feita conferência por amostragem, verificando-se as características e condições do produto.

§ 3º É ressalvada à **CONTRATANTE** a recusa ao recebimento do produto, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da **CONTRATADA**, do aludido neste instrumento.

§ 4º O produto será recebido em 02 (duas) etapas:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.

§ 5º A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a quantidade do produto, sendo o seu recebimento definitivo condicionado às análises técnicas necessárias à aferição da qualidade e característica do referido produto.

§ 6º A entrega deverá ser efetuada **num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação da SAE.

§ 7º A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

§ 8º A **CONTRATADA** se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

§ 9º O fornecimento do objeto, sob forma de entrega futura, será feito parceladamente, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, observado o limite contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito após cada entrega parcelada do item, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, em moeda corrente do país, mediante emissão de Notas Fiscais demonstrando a quantidade total fornecida até aquela data, com o preço unitário e total do produto.

§ 1º O preço unitário do kg. de Pó de Café será de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), totalizando o **valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser enviada ao setor de Almoxarifado da SAE juntamente com as vias de requisições recolhidas pela **CONTRATADA**, para efeito de conferência, bem como com a Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada.

§ 3º O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** ou ordem bancária ou depósito bancário, caso em que deverá constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

§ 4º Uma vez apresentada a documentação indicada no § 2º, a **CONTRATANTE**, pelo seu departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato, sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.

§ 5º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O valor do presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INPC/IBGE verificado no período, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

**Parágrafo único** - Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, 474, Setor Sul, CEP 38304-212, Ituiutaba-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **17.122.0002.2.0226.3.3.90.30.00**, para o presente exercício e equivalente para o exercício posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de \_\_\_/\_\_\_/2018, encerrando-se em 31/12/2018, podendo ser extinto antes deste prazo em razão do fornecimento total do objeto contratado ou rescindido por descumprimento de cláusula contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que acarretem ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo Único – **PORTARIA SAE - 043/2012** deste contrato, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIDADE**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA VISITA DE INSPEÇÃO**

Fica aberta à **CONTRATANTE** a franquia de, através de preposto seu designado para tal fim, a qualquer momento e a seu critério, visitar as dependências da **CONTRATADA**, nela ingressando com vistas a realizar inspeção do produto quanto às condições de produção, acondicionamento, transporte, segurança e quaisquer outras circunstâncias que interfiram na respectiva qualidade.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.



#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega dos produtos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.
2. A substituição dos produtos não exime a contratada do recebimento de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na Cláusula Dez.
3. A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.
4. Caberá ainda à Contratada:
  - u. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
  - v. manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - w. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo estabelecido neste contrato
  - x. efetuar a entrega dos produtos no prazo estipulado para a entrega;
  - y. assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A SAE obrigar-se-á a:

1. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA QUINTA;
2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
3. Fiscalizar o contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a contratada observar também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
2. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização do fornecimento objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

§ 1º. A fiscalização do fornecimento da Contratada será exercida pela SAE, sendo gestoras a Gerente de Desenvolvimento Humano, e a Supervisora do Almoxarifado, as quais poderão, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que

forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º. A fiscalização terá poderes para transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Diretoria da SAE e praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da SAE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente contrato, o Pregão nº 014/18, com as condições gerais contidas, assim como a proposta de preços para o fornecimento firmada pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** 1- \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

2- \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

**MINUTAS DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - ITEM 47 - PREGÃO 014/18.**

A SAE - **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208 de 27/12/67 com sede nesta cidade na Rua 33 n.º 474, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Rubens Erifatam Vaz**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º \_\_\_\_/18, Pregão n.º \_\_\_\_/18, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com lastro na Lei Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05 e Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de Toalha de papel, sob forma de entrega futura e parcelada, conforme as especificações abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
01	PT	Toalha de papel sanitário com duas dobras, na cor branca, interfolhas, 100% celulose virgem, medida aproximada 21,5 x 23, fardos de 1000 folhas, embalados separadamente em saco plástico ou papelão. Deverá constar na embalagem: marca ou nome do fabricante, cor e quantidade de folhas.	1000

Observações:

- Os produtos devem ser de primeira qualidade, e estar em perfeitas condições de utilização com as embalagens não danificadas.**
- A contratada deverá entregar o material de forma parcelada, de acordo com a necessidade da SAE no prazo de 02(dois) dias úteis, após a solicitação do Almojarifado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI**

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O fornecimento do objeto deste contrato deve ser executado pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, caso em que a contratada se responsabilizará

pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

O material será entregue no Almoxarifado SAE - Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h15 as 10h30 e 13h00 as 17h00, na Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234, bairro Independência, Ituiutaba-MG, **COM SEGUROS, FRETES E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA**, ficando a SAE isenta de quaisquer responsabilidades.

§ 1º Quando da entrega, o produto deve estar em perfeitas condições de utilização e em embalagens não danificadas.

§ 2º Após a entrega, será feita conferência por amostragem, verificando-se as características e condições do produto.

§ 3º É ressalvada à **CONTRATANTE** a recusa ao recebimento do produto, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da **CONTRATADA**, do aludido neste instrumento.

§ 4º O produto será recebido em 02 (duas) etapas:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.

§ 5º A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a quantidade do produto, sendo o seu recebimento definitivo condicionado às análises técnicas necessárias à aferição da qualidade e característica do referido produto.

§ 6º A entrega deverá ser efetuada **num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da comunicação da SAE.

§ 7º A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

§ 8º A **CONTRATADA** se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

§ 9º O fornecimento do objeto, sob forma de entrega futura, será feito parceladamente, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, observado o limite contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito após cada entrega parcelada do item, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, em moeda corrente do país, mediante emissão de Notas Fiscais demonstrando a quantidade total fornecida até aquela data, com o preço unitário e total do produto.

§ 1º O preço unitário do pacote da toalha de papel será de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o **valor global estimado de R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser enviada ao setor de Almoxarifado da SAE juntamente com as vias de requisições recolhidas pela **CONTRATADA**, para efeito de conferência, bem como com a Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada.

§ 3º O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** ou ordem bancária ou depósito bancário, caso em que deverá constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco,

número da agência e conta corrente.

§ 4º Uma vez apresentada a documentação indicada no § 2º, a **CONTRATANTE**, pelo seu departamento responsável, efetuará o pagamento de imediato, sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço.

§ 5º A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O valor do presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INPC/IBGE verificado no período, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

**Parágrafo único** - Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, 474, Setor Sul, CEP 38304-212, Ituiutaba-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 07h30 às 17h00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **17.122.0002.2.0226.3.3.90.30.00**, para o presente exercício e equivalentes posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar de \_\_/\_\_/2018, encerrando-se em 31/12/2018, podendo ser extinto antes deste prazo em razão do fornecimento total do objeto contratado ou rescindido por descumprimento de cláusula contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que acarretem ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo Único – PORTARIA SAE - 043/2012 deste contrato, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:

I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESPONSABILIDADE**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA VISITA DE INSPEÇÃO**

Fica aberta à **CONTRATANTE** a franquia de, através de preposto seu designado para tal fim, a qualquer momento e a seu critério, visitar as dependências da **CONTRATADA**, nela ingressando com vistas a realizar inspeção do produto quanto às condições de produção, acondicionamento, transporte, segurança e quaisquer outras circunstâncias que interfiram na respectiva qualidade.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da entrega dos produtos, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.



2. A substituição dos produtos não exime a contratada do recebimento de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na Cláusula Dez.
3. A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.
4. Caberá ainda à Contratada:
  - z. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
  - aa. manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - bb. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo estabelecido neste contrato
  - cc. efetuar a entrega dos produtos no prazo estipulado para a entrega;
  - dd. assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A SAE obrigar-se-á a:

1. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA QUINTA;
2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
3. Fiscalizar o contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a contratada observar também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
2. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização do fornecimento objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

§ 1º. A fiscalização do fornecimento da Contratada será exercida pela SAE, sendo gestoras a Gerente de Desenvolvimento Humano, e a Supervisora do Almoxarifado, as quais poderão, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º. A fiscalização terá poderes para transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Diretoria da SAE e praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da SAE.

**CLÁUSULA DEZOITO – DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente contrato, o Pregão n.º 014/18, com as condições gerais contidas, assim como a proposta de preços para o fornecimento firmada pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** 1- \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

2- \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

## ANEXO IX

**PORTARIA SAE - 043/2012**, Ituiutaba\_de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

### RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, *caput*, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.

§ 1º Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

§ 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.

Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;

II – de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30(trinta) dias;

III – de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 5º O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.

Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.

Art. 6º O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.

§ 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.

§ 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 1º No prazo da previsto no *caput* deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 2º Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Art. 10. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 11. As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:

I - descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II – descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.

Art. 12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no *caput* e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC - IBGE.

Art. 13. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art. 14. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Art. 15. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Art. 16. A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Publique-se e cumpra-se.

***Rubens Erifatam Vaz***

Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba